



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

TC-001106/026/15 – Recurso Ordinário.

Recorrentes: Câmara Municipal de São Caetano do Sul e Paulo Higino Bottura Ramos – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-001106/126/15.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Pleno, em sessão de 18 de março de 2020, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se os fundamentos da decisão recorrida e a irregularidade das contas, mas afastando a penalidade pecuniária aplicada.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 18 de março de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr